

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Bairro Centro
Petrolina-PE, CEP 56304-205
- <http://hu-univasf.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23542.012679/2025-14

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretivos dos equipamentos da lavanderia do Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros/HU-Univasf**.

1.2. O objeto deste termo incorre em Dispensa Eletrônica de Licitação amparado no inciso I do art. 29 da Lei 13.303 de 2016 e fundamentada no inciso I do Art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 (Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração).

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO) DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA MÁQUINAS DA LAVANDERIA NO HU-UNIVASF

2.1. Considerando o contrato 38/2024, firmado com a empresa CLIMATEC (ID nº 43618374);

2.2. Considerando o histórico de inexecução contratual atestado nos autos Relatório - SEI 32 (48919453), Ofício - SEI 67 (51835469), Despacho - SEI (51875214) e Despacho - SEI (48866389);

2.3. O presente documento fundamenta a contratação por dispensa de licitação no Regulamento de Compras e Contratos (RCC).

I. Caracterização da Inexecução Contratual

2.4. O histórico com a contratada CLIMATEC demonstra descumprimento das obrigações, impactando diretamente serviços essenciais do hospital. Destacam-se os seguintes pontos de falha:

2.4.1. A Lavadora 02 permaneceu inoperante durante a maior parte da vigência do contrato, fato que motivou a solicitação de instauração de processo sancionador contra a contratada.

2.4.2. O Despacho SEI (ID nº 48866389) evidencia o “descaso da contratada” e o reiterado descumprimento do prazo contratual para correção das máquinas.

2.4.3. Foram verificados atrasos, incoerência no envio de orçamentos de peças, erros de descrição e não conformidade com a metodologia de preço definida em edital.

2.4.4. Falta de previsibilidade no fornecimento de peças para a Secadora 02, com a empresa alegando “não possuir prazo para a chegada das peças”.

2.4.5. O técnico da empresa comparece em horário incompatível com as diretrizes estabelecidas pela Fiscalização, mesmo após comunicação da necessidade de atendimentos em horário administrativo.

2.4.6. A Fiscalização Técnica se manifestou pela não renovação do contrato ao término de sua vigência, em razão do histórico de má execução, descumprimento de prazos, baixa qualidade técnica, impactos operacionais e consequente quebra da confiança institucional.

II. Fundamentação Legal para a Contratação Direta (Dispensa de Licitação por Valor) e Metodologia de pesquisa de preço

2.5. A inexecução contratual e a ameaça à continuidade de um serviço essencial de saúde pública justificam a necessidade de uma contratação imediata de substituição. A gravidade dessa inexecução é acentuada pelo fato de o HU-Univasf operar em regime de porta aberta. Este status implica um fluxo contínuo de pacientes, elevando a demanda por assistência. A lavanderia hospitalar é um serviço de apoio essencial à saúde, e a inoperância prolongada dos equipamentos reduz significativamente a capacidade operacional, comprometendo o fluxo de enxovais que são vitais para a higiene e o controle de infecções. Portanto, o não restabelecimento imediato dos serviços de manutenção constituem risco à segurança e à saúde dos pacientes e dos serviços.

2.6. Considerando o valor total estimado pela pesquisa de preços para a contratação, a contratação direta é fundamentada na dispensa por baixo valor, nos termos do RLCE 2.0 art. 79:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário;

2.7. Dessa forma, o serviço de manutenção de equipamentos de lavanderia é enquadrado no limite máximo de R\$ 150.000,00 para dispensa de licitação prevista no Art. 79, inciso I, do RLCE 2.0.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

GRUPO 01 - Lavadoras e Secadoras				
Subitem	Descrição	CATSER	Unidade	Quant.
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em LAVADORA EXTRATORA COM BARREIRA SANITÁRIA 60 KG HIGH SPIN - Lavadora 01	13056	mês	06

02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em LAVADORA EXTRATORA COM BARREIRA SANITÁRIA 60 KG HIGH SPIN - Lavadora 02	13056	mês	06
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em LAVADORA EXTRATORA COM BARREIRA SANITÁRIA 60 KG HIGH SPIN - Lavadora 03	13056	mês	06
04	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em SECADORA ROTATIVA FRONTAL DE ROUPAS, 60 KG, AUTOMÁTICA, AQUECIMENTO A GLP - Secadora 01	13048	mês	06
05	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em SECADORA ROTATIVA FRONTAL DE ROUPAS, 60 KG, AUTOMÁTICA, AQUECIMENTO A GLP - Secadora 02	13048	mês	06
06	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em SECADORA ROTATIVA FRONTAL DE ROUPAS, 60 KG, AUTOMÁTICA, AQUECIMENTO A GLP - Secadora 03	13048	mês	06
07	Serviço de intermediação para aplicação de peças, materiais de reposição e subcontratação de serviços	13048	Unidade	01

3.1. Especificação dos equipamentos

3.1.1. Lavadora 01 - LAVADORA EXTRATORA COM BARREIRA SANITÁRIA 60 KG HIGH SPIN, Marca: Mamute, Modelo: LEH 60, Nº de série: 22138, 380V, ano de fabricação e instalação: 2019;

3.1.2. Lavadora 02 - LAVADORA EXTRATORA COM BARREIRA SANITÁRIA 60 KG HIGH SPIN, Marca: Mamute, Modelo: LEH 60, Nº de série: 22136, 380V, ano de fabricação e instalação: 2019;

3.1.3. Lavadora 03 - LAVADORA EXTRATORA COM BARREIRA SANITÁRIA 60 KG HIGH SPIN, Marca: Mamute, Modelo: LEH 60, Nº de série: 22137, 380V, ano de fabricação e instalação: 2019;

3.1.4. Secadora 01 - SECADORA ROTATIVA FRONTAL DE ROUPAS, 60 KG, AUTOMÁTICA, AQUECIMENTO A GLP, Marca: Aliança, Modelo: SRG 60, Nº de série: 142, 380V, ano de fabricação e instalação: 2019;

3.1.5. Secadora 02 - SECADORA ROTATIVA FRONTAL DE ROUPAS, 60 KG, AUTOMÁTICA, AQUECIMENTO A GLP, Marca: Aliança, Modelo: SRG 60, Nº de série: 141, 380V, ano de fabricação e instalação: 2019;

3.1.6. Secadora 03 - SECADORA ROTATIVA FRONTAL DE ROUPAS, 60 KG, AUTOMÁTICA, AQUECIMENTO A GLP, Marca: Aliança, Modelo: SRG 60, Nº de série: 143, 380V, ano de fabricação e instalação: 2019;

3.2. Os serviços de manutenção e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste caderno;
- b) às normas da ABNT;
- c) às disposições legais da União e do Estado de Pernambuco;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos; e
- e) às normas internacionais aplicáveis, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

3.3. Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA informará propondo as respectivas atualizações.

3.4. Os subitens deverão ser atendidos pela mesma empresa, uma vez que a fiscalização por subitem, ou seja, sendo realizadas de forma fracionada, inviabiliza o adequado registro de responsabilidade técnica para atendimento de eventuais vícios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A título de condição de participação, o fornecedor a ser contratado não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 RLCE 2.0, a saber:

- I - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- e) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

4.2. Além disso, por se tratar de serviço de engenharia, o fornecedor a ser contratado não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 124 RLCE 2.0, a saber:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de Engenharia ou o TR da licitação;
- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto de Engenharia ou do TR da licitação;
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto de Engenharia ou do TR da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º A vedação do caput não se aplica aos seguintes casos:

- I - MIP, respeitado o disposto no art. 102 e seguintes;
- II - participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Ebserh.

§2º Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados para a Ebserh no curso da licitação.

4.3. **SERVIÇO COMUM**

SIM (X) NÃO ()

4.3.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O objeto da contratação se trata de serviço comum de engenharia nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. **SERVIÇO CONTÍNUO**

SIM (X) NÃO ()

4.4.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional (Art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017).

4.5. **REGISTRO DE PREÇOS**

SIM () NÃO (X)

4.6. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 147 do RLCE 2.0.

4.7. **VISTORIA TÉCNICA**

- 4.7.1. É facultada aos licitantes a realização de vistoria para reconhecimento do local em que serão prestados os serviços.
- 4.7.2. As visitas poderão ser previamente agendadas junto à equipe técnica do Setor de Infraestrutura Física (SIF) do HU-Univasf, através dos telefones: (87) 2101-6578/6591, no horário de 08:00 às 10:00h e de 14:00 às 16:00h, até 01 (um) dia antes da data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 4.7.4. Na opção da não realização da vistoria, a empresa não poderá alegar desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo nos preços propostos.
- 4.7.5. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pelo princípio da razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...)".

4.7.6. Caso opte por realizar a visita, a licitante deverá apresentar declaração de que efetuou a vistoria conforme Modelo de Declaração de Vistoria – **ENCARTE A - DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA** deste Edital, assinada por representante do HU-Univasf.

4.7.7. Caso prefira não realizar a vistoria, a licitante deverá declarar ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo, conforme Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria – **ENCARTE B - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA** deste Edital.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os serviços do contrato consistirão na execução de todas e quaisquer manutenções preventivas e corretivas necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos da lavanderia hospitalar do HU-Univasf.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva devem buscar prevenir a ocorrência de quebras dos equipamentos e defeitos em seu funcionamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os correspondentes projetos, manuais e normas técnicas do fabricante.

5.2.2. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos, de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual.

5.2.3. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico Responsável pela execução da manutenção;

5.2.4. A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva.

5.2.5. As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados e de acordo com um cronograma anual elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do contrato. A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos. Na ausência desta recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com o responsável pelo Setor de Infraestrutura Física.

5.2.6. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA:

SECADORAS:

Ø Manutenção Mensal:

- Limpeza externa do gabinete com detergente neutro e vaselina (quando couber);
- Limpeza dos mancais, quadros elétricos, inversor de frequência e queimadores;
- Verificar fuga de corrente para carcaça;
- Verificação da integridade e funcionamento dos queimadores;
- Verificar existência de pontos quentes e reapertar contatos elétricos (componentes do quadro e motores);
- Verificar corrente elétrica dos motores (cesto);
- Verificar corrente elétrica dos motores (exaustão);
- Limpeza dos motores elétricos (desobstrução das ventoinhas)
- Verificar ruídos e vibrações anormais;
- Verificar integridade e funcionamento das botoeiras e controladores;
- Verificar funcionamento dos dispositivos de segurança (sensores fim de curso, botoeira de emergência e trava da porta);
- Verificar integridade das borrachas de vedação;
- Verificar alinhamento da polia com o volante;

- Verificar integridade das correias de tração;

Ø Manutenção Semestral:

- Limpeza interna da carcaça, cesto, circuito de exaustão (utilizando aspirador);
- Lubrificar mancais e dobradiças;
- Verificar integridade do redutor e substituir o óleo, se for o caso, anualmente;
- Reaperto de todos os parafusos e porcas;
- Verificar e reparar pontos de corrosão e/ou amassados.

LAVADORAS EXTRATORAS:

Ø Manutenção Mensal:

- Limpeza externa do gabinete com detergente neutro e vaselina (quando couber);
- Verificar ruídos e vibrações anormais;
- Verificar integridade e funcionamento das botoeiras e controladores;
- Verificar funcionamento dos dispositivos de segurança (sensores fim de curso, botoeira de emergência e trava da porta);
- Verificar integridade das borrachas de vedação;
- Verificar alinhamento da polia com o volante;
- Verificar integridade das correias de tração e regular tensionador (se for o caso);
- Verificar integridade de buchas e aperto das porcas dos chumbadores da base de concreto, fixação do motor de tração, ventilador do motor e suspensão e parafusos de fechamento da carcaça;
- Verificar integridade do conjunto de suspensão, buchas, amortecedores e bolsas de ar;
- Verificar e corrigir vazamentos no circuito de ar comprimido (conexões, mangueiras, reguladores e válvulas), alimentação de água
- Verificar e corrigir integridade do sistema de frenagem (disco, pastilha e pinça)
- Verificar operação e estanqueidade da válvula de drenagem;
- Verificação posicionamento automático do cesto;
- Calibração de parâmetros e acompanhar um ciclo da máquina;

Ø Manutenção Semestral:

- Limpeza interna da carcaça e quadros (utilizando aspirador);
- Verificar existência de pontos quentes e reapertar contatos elétricos
- Lubrificar mancais e dobradiças;
- Eliminar pontos de corrosão e amassados, mantendo a padronização de cores do equipamento;

5.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.3.1. A manutenção corretiva consiste em corrigir eventuais defeitos constatados durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sendo os custos dos serviços executados inclusos no valor mensal estipulado.

5.3.2. A manutenção corretiva far-se-á necessária nos momentos em que os equipamentos apresentarem falha no seu funcionamento ou quando ocorrer paralisação total ou parcial; na reparação de todo e qualquer defeito mecânico, hidráulico, elétrico e eletrônico.

5.3.3. A empresa contratada deverá executar a manutenção corretiva observando-se as seguintes condições:

5.3.4. No caso de falha ou paralisação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar o primeiro atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado da CONTRATANTE.

5.3.5. Nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

5.3.6. Quando a CONTRATADA julgar exíguo o prazo de execução do serviço, deverá formalizar imediatamente solicitação justificada e formal, por escrito, à CONTRATANTE, de aumento de prazo, podendo este aumento ser aceito ou rejeitado pelo fiscal do Contrato.

5.3.7. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de todas as peças e componentes que apresentem defeitos ou vida útil esgotada, segundo recomendações do fabricante.

5.3.8. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante a execução das Manutenções Preventivas. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis designados pela fiscalização. Na Ordem de Serviço deverá constar o horário de abertura do chamado e o seu respectivo horário de atendimento.

5.3.9. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços necessários de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual aplicável ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e

materiais pertencentes às instalações do elevador.

5.4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - Item 07

5.4.1. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos equipamentos, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

5.4.2. Para o fornecimento de PEÇAS e MATERIAIS, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preços a partir dos parâmetros descritos no art. 31 do RLCE 2.0.

5.4.2.1. Quando não for possível, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no mínimo, 03 (três) orçamentos formais, contendo a descrição completa da(s) peça(s) a ser(em) fornecida(s). Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas a aprovação da proposta de menor valor. Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à FISCALIZAÇÃO com a devida justificativa.

5.4.3. A remuneração das peças e materiais ocorrerá a partir do acréscimo de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) e do valor do desconto apresentado na licitação (ver item 12 deste Termo de Referência) ao valor base, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Parcela de material} = \text{Valor aprovado pela fiscalização} \times (1 + \text{BDI(m)}) \times (1 - \text{D(m)}).$$

5.4.4. A fiscalização se reserva ao direito de proceder a pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso o preço encontrado seja inferior ao oferecido pela contratada, a fiscalização apresentará por escrito esta pesquisa à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.

5.4.5. As peças a serem utilizadas deverão ser originais, novas, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos, estando ainda em conformidade com o disposto neste termo de referência. A CONTRATADA não poderá utilizar peças e/ou acessórios reconicionados sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

5.4.6. A contratada poderá subcontratar serviços específicos para a recuperação de determinada peça, quando autorizada pela FISCALIZAÇÃO, da qual se mostre viável o seu recondicionamento. Nesses casos, a Contratada fará jus ao recebimento de serviço mais BDI desde que não ultrapasse em 50% valor de uma peça nova. Percentuais superiores a 50% poderá ser autorizada pela ADMINISTRAÇÃO, quando a falta desta peça poderá acarretar prejuízos ao andamento das atividades assistenciais do hospital.

5.4.7. São Serviços específicos:

- Serviço de rebobinamento de motor elétrico;
- Serviço de torneamento mecânico;
- Serviço de retífica;
- Serviço de recuperação de trilhas e componentes de placas de circuito impresso;
- Serviço de recuperação de IGBT's de inversores de frequência.

5.4.8. Para a contratação de SERVIÇOS SUBCONTRATADOS, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preços a partir dos parâmetros descritos no art. 31 do RLCE 2.0.

5.4.8.1. Quando não for possível, deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no mínimo, 03 (três) orçamentos formais, contendo a descrição completa do(s) serviço(s) a ser(em) fornecido(s). Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas a aprovação da proposta de menor valor. Caso não seja possível apresentar a quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o(s) orçamento(s) obtido(s) e uma declaração por escrito à FISCALIZAÇÃO com a devida justificativa.

5.4.9. A remuneração dos serviços subcontratados ocorrerá a partir do acréscimo de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) e do valor do desconto apresentado na licitação (ver item 12 deste Termo de Referência) ao valor base, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Parcela de serviços subcontratados} = \text{Valor aprovado pela fiscalização} \times (1 + \text{BDI(s)}) \times (1 - \text{D(s)}).$$

5.4.10. Fica a CONTRATADA responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da CONTRATANTE em decorrência de imperícia na execução da manutenção.

5.4.11. Para o pagamento das peças e serviços subcontratados, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente a nota fiscal eletrônica de compra das peças utilizadas e/ou serviços contratados. Sobre o valor da nota fiscal eletrônica de aquisição, será aplicado o percentual referente a taxas de Bonificações e Despesas Indiretas BDI e que resultará no valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.4.12. A aquisição de peças e materiais bem como a subcontratação de serviços só poderá ser realizada após a autorização da fiscalização.

5.5. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências do hospital.

5.6. Os equipamentos e/ou qualquer componente que precisarem ser removido das dependências do hospital para a realização de reparos, somente poderá ser retirado mediante a autorização da fiscalização. A responsabilidade pela remoção dos equipamentos e/ou qualquer componente, assim como seu ônus financeiro, é exclusivamente da CONTRATADA.

5.7. Serviços mal executados deverão ser prontamente refeitos às expensas da CONTRATADA.

5.8. Todos e quaisquer danos causados ao prédio ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços deverão ser reparados pela CONTRATADA, às expensas da mesma.

5.9. Após os serviços, o ambiente deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa contratada.

5.10. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, sejam eles definitivos ou temporários, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado, pois não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização dessa espécie de despesa.

5.11. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.12. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

5.13. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução se dará conforme Cláusula 5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.2. A verificação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.17. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

7.1. Conforme previsto no art. 50, inciso II, alínea c da IN 05 2017 do MPDG, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Durante a verificação da conformidade na entrega, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

- Indicador 1 - INCIDÊNCIAS DE ATRASO DE ATENDIMENTO
- Indicador 2 - RENDIMENTO PREVENTIVO

INDICADOR QUANTITATIVO 01 - INCIDÊNCIAS DE ATRASO DE ATENDIMENTO	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao número de incidências em que a Contratada compareceu após o prazo estabelecido neste Termo de Referência para atendimento corretivo.
META A CUMPRIR	0 (ZERO) com tolerância de até 01 inconformidade
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Controle entre hora registrada do chamado feito na Central Telefônica e hora de atendimento.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$IAA = \sum n^{\circ} \text{ de atendimentos corretivos após o prazo}$ Onde: $IAA = \text{Incidência de atraso de atendimento}$ Todo chamado corretivo será aberto através da Central Telefônica, ficando a hora do chamado registrada na CONTRATANTE e no CONTRATADO. Momento em que será iniciada a contagem de tempo até o comparecimento do Técnico na Unidade. Caso o tempo seja superior ao prazo estabelecido existirá uma inconformidade. Ao final do mês será realizada a soma de todas as inconformidades.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Imediato após assinatura de contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$IAA \leq 1$ - 100% do Valor mensal do Serviço $2 \leq IAA < 5$ - 98% do Valor mensal do Serviço $5 \leq IAA$ - 95% do Valor mensal do Serviço
SANÇÕES	$5 \leq IAA < 8$ - Aplicar Advertência $8 \leq IAA$ - Aplicar Advertência e Multa

INDICADOR QUANTITATIVO 02 - RENDIMENTO PREVENTIVO	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao rendimento preventivo da contratada
META A CUMPRIR	Q = Quantidade de manutenções preventivas prevista no Plano de Manutenção
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Comparação entre o número de manutenções preventivas programadas de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva e as manutenções realizadas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Planilha
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$NP = \sum n^o \text{ de manutenções preventivas programadas realizadas}$ Onde: NP = Número de Manutenções Preventivas programadas realizadas no mês As manutenções preventivas a serem realizadas no mês estarão no Plano de Manutenção Preventiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Imediato após assinatura de contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$NP = Q - 100\% \text{ do Valor mensal do Serviço}$ $Q - 1 \leq NP < Q - 98\% \text{ do Valor mensal do Serviço}$ $NP < Q - 1 - 95\% \text{ do Valor mensal do Serviço}$
SANÇÕES	NP = 0 - Aplicar Advertência
OBSERVAÇÕES	O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com a anuência do HU-UNIVASF.

7.2. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser revistos, durante a vigência contratual, para ajuste fino, mediante termo aditivo, desde que não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016 e não configure descaracterização do objeto contratado.

7.3. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da CONTRATADA. No entanto, o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA durante a prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado.

7.4. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATADA emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

7.5. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência. Onde “VS” é o Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor de serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, “VP” é o Valor Proporcional, sendo este a percentagem a ser paga do Valor do Serviço, a ser aplicado no mês e “VR” é o Valor de Redução, a ser aplicado no mês, incidente sobre a multiplicação do Valor do Serviço e Valor Proporcional:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO		
INDICADOR QUANTITATIVO	ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL	VR
01	$IAA \leq 1$	0 %
	$2 \leq IAA < 5$	2 %
	$5 \leq IAA$	5 %
	$NP = Q$	0%

02	NP = Q - 1	2%
	NP ≤ Q - 2	5%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO:		Σ VR
VALOR MENSAL DO SERVIÇO:		VP = [100% - (Σ VR)] x (VS)

7.6. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 90% do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar roteiro devidamente detalhado, conforme itens seguintes:

8.1.1. Identificação dos valores devidos;

8.1.2. Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal;

8.1.3. Liquidação e Pagamento.

8.2. Identificação dos valores devidos:

8.2.1. No encerramento de cada mês da prestação dos serviços, tomando-se como base o período de 1º ao 30º dia de cada mês, o representante do HU-Univasf poderá apresentar à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês subsequente, o Relatório, constando a indicação do valor a ser pago em razão da avaliação da qualidade dos serviços executados, além da indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

8.2.2. A **CONTRATADA** poderá, então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo destacar, individualmente, cada item de que discorde do posicionamento adotado pela fiscalização do contrato, juntando as provas necessárias à sustentação da sua defesa, e indicando o valor do faturamento que entenda adequado.

8.2.3. A não impugnação implica em aceitação do conteúdo do Relatório.

8.2.4. Os itens não impugnados do Relatório indicam sua aceitação pela CONTRATADA.

8.2.5. A impugnação, se houver, será avaliada pelo HU-Univasf, que poderá promover diligências, apresentando relatório final acerca da impugnação, indicando o efetivo valor devido.

8.2.6. Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo HU-Univasf.

8.2.7. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao HU-Univasf, para pagamento das diferenças.

8.3. Emissão e Entrega da Nota Fiscal

8.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços executados, nos valores apontados pelo HU-Univasf, conforme item anterior, entre os dias 10 (DEZ) e 15 (QUINZE) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e fazê-la acompanhada dos documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal necessários.

8.3.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal aplicável. Inclusive, observar as exceções que ficarão sujeitas ao ICMS conforme parágrafo 2º do artigo 1º da referida lei:

§ 2º **Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa**, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

8.4. Caso sejam questionados os valores finais dos serviços e seja verificado que a CONTRATADA tem direito à complementação, esta deverá apresentar Nota Fiscal complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerão nos mesmos prazos previstos

no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

8.5. Liquidação e Pagamento:

- 8.5.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária para crédito em conta corrente.
- 8.5.2. Havendo pendência impeditiva do pagamento, será considerada, para início da contagem do prazo de pagamento, a data em que for sanada a irregularidade por parte da CONTRATADA.
- 8.5.3. A retenção prevista neste item não isenta a contratada das responsabilidades e encargos trabalhistas decorrentes da execução do contrato, nem tampouco da possibilidade de aplicação de multa e demais penalidades administrativas legalmente previstas.
- 8.5.4. O repasse aqui previsto não caracteriza qualquer vínculo trabalhista do HU-Univasf com os funcionários da empresa contratada.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Será consagrada como vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL** e atender aos critérios elencados no item CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR.
- 9.2. A dispensa eletrônica deverá ter duração de 3 (três) dias.
- 9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Habilitação jurídica:

- 10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 10.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 10.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 10.2.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 10.3.2.1. aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

10.3.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.3.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.3.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.3.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual da proposta apresentada para o item pertinente.

10.4. **Qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional:**

10.4.1. A empresa deverá atender e comprovar os requisitos técnicos mínimos:

10.4.1.1. Certidão de registro de pessoa jurídica em nome da empresa LICITANTE no Conselho Profissional Competente, juntamente com a classificação onde conste área de atuação compatível com o objeto deste Termo de Referência, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede licitante, válida na data da habilitação;

10.4.1.2. Mínimo de 01 (um) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional Competente, que comprove que a **empresa licitante** executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto licitado. Cujas parcelas de maior relevância técnica são: **Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do serviço de processamento de roupas**.

10.4.1.3. A habilitação técnico-operacional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos dos arts. 53 a 57 da [Resolução CONFEA n.º 1.137/2023](#).

10.4.1.4. **Designação de Responsável Técnico Principal** (conforme ENCARTE F), registrado no Conselho Profissional Competente, vinculado comprovadamente ao licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, ou documento equivalente, devidamente registrada(s) no Conselho Profissional Competente, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica são: **Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do serviço de processamento de roupas**;

10.4.2. Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras, conforme ENCARTE G.

11. **ORÇAMENTO ESTIMADO**

11.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, conforme art .7º do RLCE 2.0, e constam do processo restrito nº 23542.017921/2025-46.

12. **PROPOSTA**

12.1. A proposta deverá ser detalhada conforme itens da tabela abaixo, Encarte E - Modelo de Proposta e do Anexo I - Planilha Modelo de Proposta:

GRUPO 01 - Lavadoras						
Subitem	Descrição	CAT	SER	Unidade	Quant.	Valor Unitário
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em LAVADORA EXTRATORA COM BARREIRA SANITÁRIA 60 KG HIGH SPIN - Lavadora 01	13056		mês	06	R\$
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em LAVADORA EXTRATORA COM BARREIRA SANITÁRIA 60 KG HIGH SPIN - Lavadora 02	13056		mês	06	R\$
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em LAVADORA EXTRATORA COM BARREIRA SANITÁRIA 60 KG HIGH SPIN - Lavadora 03	13056		mês	06	R\$
04	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em SECADORA ROTATIVA FRONTAL DE ROUPAS, 60 KG, AUTOMÁTICA, AQUECIMENTO A GLP - Secadora 01	13048		mês	06	R\$
05	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em SECADORA ROTATIVA FRONTAL DE ROUPAS, 60 KG, AUTOMÁTICA, AQUECIMENTO A GLP - Secadora 02	13048		mês	06	R\$

06	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em SECADORA ROTATIVA FRONTAL DE ROUPAS, 60 KG, AUTOMÁTICA, AQUECIMENTO A GLP - Secadora 03	13048	mês	06	R\$	R\$
07	Serviço de intermediação para aplicação de peças, materiais de reposição e subcontratação de serviços para as secadoras	13048	Unidade	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL GRUPO					R\$	

12.2. Para o item 07:

12.2.1. Para a contratação em questão existem dois tipos de BDI - o BDI de materiais e o BDI de serviços - que diferem no valor, sobretudo, por questões tributárias.

12.2.2. Durante a execução do contrato, o BDI de materiais será utilizado no ressarcimento de aplicação de peças e materiais enquanto que o BDI de serviços será utilizado no ressarcimento de serviços subcontratados.

12.2.3. De modo a permitir a competição entre os licitantes para tal item da contratação, foram previstos descontos que incidiram sobre os valores de peças e materiais - D(m) - e sobre os valores dos serviços subcontratados - D(s). Esses valores de desconto serão definidos pelos licitantes na proposta.

12.2.4. O valor anual estimado para o serviço de intermediação para aplicação de peças, materiais de reposição e subcontratação de serviços para as lavadoras calculado conforme histórico de consumo do contrato anterior, é de R\$ 16.174,04. A este valor (fixo) deverá ser aplicado os BDIs e os descontos sobre materiais e serviços, denominado D(m) e D(s).

12.2.5. Os itens de serviço intermediação para aplicação de peças, materiais de reposição e subcontratação de serviços (item 07) consideram tanto a aplicação de materiais e serviços em única parcela. No entanto, nesta etapa de planejamento do contrato, não há como prever qual será a proporção entre os valores de peças e subcontratação utilizados durante a execução do contrato.

12.2.6. Portanto, exclusivamente para fins de composição da preço do item 07, será considerado o valor máximo permitido para as subcontratações (30%), conforme item 20 do Termo de Referência. Dessa maneira, para a composição do item 07 será usada a seguinte fórmula:

$$\text{ITEM 07} = 30\% \times [\text{R\$ } 16.147,04 \times (1 + \text{BDI (s)}) \times (1 - \text{D(s)})] + 70\% \times [\text{R\$ } 16.147,04 \times (1 + \text{BDI (m)}) \times (1 - \text{D (m)})]$$

12.3. Para o item 07, o desconto sobre materiais e serviços (D(m) e D(s)) apresentados na licitação serão aplicados a todos os materiais e serviços executados durante a vigência contratual.

12.4. O valor anual global da proposta para cada grupo será composto pelo somatório dos valores de seus itens.

12.5. A licitante deverá apresentar a planilha de composição do BDI sobre os serviços e materiais, conforme exposto no Encarte C - Composição do BDI.

12.6. A licitante deverá apresentar os descontos sobre os materiais e subcontratações de serviços - D(m) e D(s) - que serão adotados durante a vigência contratual, conforme exposto no Encarte D - Descontos a serem aplicados sobre o serviço de intermediação para aplicação de peças, materiais de reposição e subcontratação de serviços .

12.7. A licitante deverá apresentar as planilhas de composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), na forma do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

12.8. **Na apresentação da proposta o licitante deverá apresentar os Encartes C, D e E e o Anexo I (planilha) devidamente preenchidos.**

12.9. O HU-Univasf poderá **realizar diligências junto à licitante vencedora**, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos **valores e/ou percentuais informados na proposta e nos encartes e anexo, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais** ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

12.10. A inobservância do prazo fixado pelo HU-Univasf para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

12.11. Nos casos em que forem detectados **erros e/ou inconsistências** nos documentos apresentados, durante a análise da aceitação da proposta, O HU-Univasf poderá determinar à licitante vencedora, **mediante diligência, a promoção de ajustes**, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.1.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

13.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado quando aplicável. Quando não, ficará a cargo da chefia do setor requisitante.

13.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento.

13.1.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.1.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.1.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.1.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.11. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento e seus anexos.

13.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

13.7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

13.7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7.6. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.

13.7.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

13.7.8. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

13.7.9. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.7.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.7.11. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.7.12. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.7.13. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

13.7.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.7.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.7.16. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 1406, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.7.17. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/1410, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.7.17.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.7.17.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/1414, e legislação correlata;

13.7.17.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/1406, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/1414, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

13.7.17.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.7.18. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/1402, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/1410, nos seguintes termos:

13.7.18.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.7.18.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/1402, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.7.18.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.7.18.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 1404.

13.7.19. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.7.19.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/1406, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.7.19.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

13.7.20. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/1410, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.7.21. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. À Contratada, será aplicada quando necessário, o art. 178 e seguintes do RLCE (2.0); Sendo assim, devem tomar conhecimento desse regulamento, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios;

14.2. Com relação às advertências:

14.2.1. A advertência poderá ser aplicada nos casos de primeira ocorrência em descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, que se enquadram na escala de gravidade de GRAU 1, conforme o **Quadro 14.1 - Descrição das ocorrências com grau de gravidade e incidência**.

14.2.2. A advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências, a critério do Gestor do Contrato, exceto para escala de gravidade de GRAU 5 ou 6.

14.3. Com relação às multas por ocorrências indevidas, não cumprimento das obrigações e serviços de baixa qualidade, serão aplicadas conforme **Quadro 14.1 (Descrição das ocorrências com grau de gravidade e incidência)** e **Quadro 14.2 (Escala de gravidade das ocorrências)**.

Quadro 14.1 -Descrição das ocorrências com grau de gravidade e incidência.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PRIMEIRA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Será empregada advertência	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Será empregada advertência	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	-	Por ocorrência
4	Fornecer informação incorreta de serviço ou substituição de material.	2	-	Por ocorrência
5	Executar serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI)	3	-	Por empregado e por ocorrência.
6	Destruir ou danificar documentos/ bens/ materiais/ equipamentos por culpa ou dolo de seus profissionais.	6	-	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	-	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	-	Por ocorrência
9	Criar a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, ou danos patrimoniais.	3	-	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do hospital quaisquer equipamentos ou ferramentas previstas em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Será empregada advertência	Por item e por Ocorrência.
11	Reutilizar material, peça ou equipamento sem a anuência da fiscalização.	1	Será empregada advertência	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar Notas Fiscais em conformidade com especificações deste Termo de Referência.	1	Será empregada advertência	Por ocorrência
13	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	-	Por empregado e por dia
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Será empregada advertência	Por item e por ocorrência
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Será empregada advertência	Por ocorrência
16	Não fornecer EPI aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	-	Por empregado e por ocorrência
17	Não cumprir instrução complementar da fiscalização.	2	-	Por ocorrência
18	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE.	2	-	Por dia
19	Não responder aos chamados por falha ou paralização dos equipamentos	0,5		Por hora
20	Não responder aos chamados de emergência (usuários presos e ou 2 dois equipamentos parados)	1	Será aplicada advertência	a cada 30min
21	Deixar de providenciar a manutenção para solução de defeitos ou falhas.	4	-	Por ocorrência
22	Percentual Inicial de Ordens de Serviço Corretivas (OSC) atendidas no prazo estipulado menor que 70% por 2 meses consecutivos	6	-	Por avaliação bimestral

23	Percentual de Ordem de Serviço Programadas (OSP) executadas com relação às programadas menor que 70% por 2 meses consecutivos	6	-	Por avaliação bimestral
24	Somatório de 4 advertências recebidas	3	-	Por avaliação mensal
25	Não entregar o Relatório Técnico Mensal de atividades no prazo estipulado neste Termo de Referência.	6	Será empregada advertência	Por ocorrência

Quadro 14.2 - Escala de gravidade das ocorrências.

GRAU	VALOR DA MULTA REFERENTE AO VALOR MENSAL DO SERVIÇO CONTRATADO
1	0,2%
2	0,5%
3	0,7%
4	1,0%
5	1,3%
6	2,0%

14.4. Com relação à multa por inexecução parcial do objeto:

14.4.1. Será considerado inexecução parcial do objeto contratual:

14.4.1.1. Se houver paralisação da prestação de serviços de forma injustificada ou não aceita pelo CONTRATANTE, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

14.4.1.2. Quando pelo menos 1 (um) dos 3 (três) indicadores do IMR apresentarem no máximo 50% (cinquenta por cento) da meta.

14.4.1.3. Se a CONTRATADA enquadrar em pelo menos uma das situações do **Quadro 14.3 (Quantidade de infrações, de acordo com o grau de ocorrência)**, que justificam a inexecução do parcial do contrato.

Quadro 14.3 (Quantidade de infrações, de acordo com o grau de ocorrência)

SITUAÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS QUE FORAM APLICADAS MULTAS
A	1	≥ 20
B	2	≥ 15
C	3	≥ 10
D	4	≥ 8
E	5	≥ 6
F	6	≥ 4

14.4.2. A multa a ser aplicada é de 10% do valor mensal do contrato.

14.5. Com relação à multa por inexecução total do objeto:

14.5.1. Será considerado inexecução total do objeto contratual:

14.5.1.1. Se houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, após início da vigência contratual;

14.5.1.2. Quando todos os indicadores (1, 2 e 3) do IMR apresentarem no máximo 50% (cinquenta por cento) da meta;

14.5.1.3. Houver paralisação da prestação de serviços de forma injustificada ou não aceita pelo CONTRATANTE, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

14.5.2. Neste caso, será aplicado multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e rescindido o contrato.

14.6. Conforme Art. 5º da Constituição Federal, a CONTRATADA é assegurada do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

14.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

II - Multa:

a) moratória de 0,5% (*meio por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (*dez por cento*) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.8. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.9. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 14.7. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

14.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.10.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.15. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

15. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

15.1. Será exigida garantia dos produtos/serviços da presente contratação, de modo complementar à garantia legal, pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data do faturamento dos serviços realizados e peças substituídas.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

16.2. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.6. A garantia em **dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.7. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.11. Será considerada extinta a garantia:

16.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

16.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 144, § 6º do RLCE 2.0;

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

17.2. A empresa deve pautar suas ações em uma gestão ética e transparente e estimular as questões como a qualidade de vida e o bem-estar do público interno da empresa, o relacionamento e a redução de impactos negativos na comunidade e no ambiente.

17.3. A empresa deverá usar de forma racional e sustentável os recursos naturais, matérias primas e insumos necessários, adotando princípios que permitam redução, otimização e reuso dos recursos;

17.4. Manter sistemas eficientes e seguros, oferecer produtos e serviços inovadores que agreguem valor ao cliente;

17.5. Avaliar e monitorar os fornecedores nos aspectos econômicos, socioambientais e de ética e transparência, a fim de evitar e prevenir os impactos negativos na cadeia de valor, criando um relacionamento mais sólido ao apoiar o desenvolvimento e contratação de força de trabalho e fornecedores locais;

17.6. Estimular a divulgação e desenvolver programas de educação para a popularização de seus produtos e serviços.

18. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

20.1. Subcontratação:

20.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) para a recuperação de determinada peça, quando autorizada pela FISCALIZAÇÃO, da qual se mostre viável o seu acondicionamento. Nesses casos, a Contratada fará jus ao recebimento de serviço mais BDI desde que não ultrapasse em 50% valor de uma peça nova. Percentuais superiores a 50% poderá ser autorizada pela ADMINISTRAÇÃO, quando a falta desta peça poderá acarretar prejuízos ao andamento das atividades assistenciais do hospital.

20.1.2. São Serviços específicos:

- Serviço de rebobinamento de motor elétrico;
- Serviço de torneamento mecânico;
- Serviço de retífica;
- Serviço de recuperação de trilhas e componentes de placas de circuito impresso;
- Serviço de recuperação de IGBT's de inversores de frequência.

20.1.3. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação não expressamente admitida neste Termo de Referência.

20.1.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

20.1.5. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

20.1.6. A subcontratação não libera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

20.2. Consórcios:

20.2.1. É permitida a participação de consórcio.

20.2.2. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

- 20.2.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 20.2.2.2. Indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;
- 20.2.2.3. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;
- 20.2.2.4. Constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.
- 20.2.2.5. No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todas as condições de habilitação exigidas na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1. Considerando inciso XXVII do Anexo I do RLCE 2.0 que conceitua Matriz de riscos:

XXVII - Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

22.2. A avaliação dos riscos é apresentada em cada item (Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedor e Gestão Contratual) em matrizes de Probabilidade de ocorrência x Impacto, relacionando os danos, ações preventivas e contingenciais, além dos possíveis responsáveis pelas ações.

I. RISCOS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1		FORMULAÇÃO INCORRETA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta ☐		
Impacto	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto		
Dano:	Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em elevadores com aplicação de peças e acessórios que não atendam às necessidades do HU-UNIVASF		
ID:	Ação Preventiva		Responsabilidade

A	Capacitação das áreas requisitantes na elaboração de pedidos de contratações de serviços	DivGP, UCL-DAF, SIF E STHH-DLIH
B	Incorreção dos projetos, planilhas e memoriais descritivos	SIF/STHH/DLIH
C	Inconsistência no funcionamento da Comissão Especial para Licitação do Objeto	GAD
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Devolução do Processo para o requisitante realizar as correções	UCL
B	Correções ou revogação/anulação do processo licitatório	SIF/STHH/GAD
C	Monitoramento dos trabalhos pela Comissão Especial para Licitação por meio de atas de reunião	GAD

RISCO 2	QUANTIFICAÇÃO INCORRETA DO OBJETO	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto	Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Necessidade de atualizar os documentos e sistemas com as novas informações durante o andamento da estimativa de preços	
ID:	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Incluir na solicitação de contratação o histórico com as memórias de cálculos, caso necessário	SIF/STHH/DLIH
B	Incorreção dos projetos, planilhas e memoriais descritivos	SIF/STHH/DLIH
C	Manter os arquivos atualizados com quantitativos necessários para a contratação	SIF/STHH/DLIH
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Revisar o Planejamento e proceder correções no Processo caso haja necessidade	UCL/DAF
B	Identificado erro durante a Sessão Pública, providenciar a suspensão até correção do solicitante	UCL/DAF
C	Monitoramento dos trabalhos pela Comissão Especial para Licitação do Objeto por meio de atas	GAD

RISCO 3	FALTA DE PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto	Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Ausência de informações na instrução de processo de contratação.	
ID:	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Elaborar ações para uso padronizado dos documentos e instruções processuais	SIF/STHH/DLIH; UCL/DAF
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Elaborar lista de verificação dos documentos e demais instruções processuais	SIF/STHH/DLIH; UCL/DAF

RISCO 4	FALTA DE INFORMAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto	Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Não cumprimento dos dispositivos legais; licitar um objeto sem a devida reserva orçamentária e retrabalho na instrução do processo	
ID:	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Elaboração e utilização da Lista de Verificação de instrução do processo	UCL/DAF
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Inserir informação com a classificação e a disponibilidade orçamentária	SOCF/DAF

RISCO 5	DESCRIPTIVO DO OBJETO DIRECIONADO INDEVIDAMENTE	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Cancelamento do processo licitatório por impugnações, com descumprimento de preceito legal	
ID:	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Capacitação das áreas requisitantes na elaboração do processo	DivGP, UCL-DAF, SIF E STHH-DLIH
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Caso identificada a ocorrência, retornar ao requisitante para alterações dos descritivos e justificativas	SIF/STHH/DLIH; UCL/DAF

RISCO 6	METODOLOGIA INADEQUADA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Preços estimados incorretos gerando prejuízo para a administração ou processos desertos ou fracassados	
ID:	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Contratação de orçamentos conforme RLCE, além de declaração expressa dos quantitativos e composições realizadas/estimadas	SIF/STHH/DLIH
B	Análise da planilha orçamentária quanto à data base, itens necessários à contratação	SIF/STHH/DLIH
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Reavaliação da estimativa elaborada	SIF/STHH/DLIH

II. RISCOS NA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 7	AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DOS EDITAIS	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Divergências na elaboração dos editais e possíveis falhas que prejudiquem na execução do contrato/serviço	
ID:	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Padronização das minutas de editais por modalidades e tipos de objeto	UCL/DAF
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Disponibilizar a minuta padronizada	UCL/DAF

RISCO 8	FALTA DE PREVISÃO DE PENALIDADES QUE RETARDAM A LICITAÇÃO	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Previsão de cláusulas com penalidade genéricas para comportamentos inadequados das licitantes, levando a impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de inibir comportamentos que retardam indevidamente o certame	
ID:	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Utilizar minuta padronizada de edital, onde consta a correta redação das penalidades que as em empresas estarão sujeitas	SIF/STHH/DLIH, UCL/DAF
B	Capacitação da Unidade de Licitações quanto a elaboração de editais e minutas de contratos	DivGP; SAD/DAF
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Aplicação das penalidades em conformidade com o edital	UCL/DAF

RISCO 9	VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS	
Probabilidade:	☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Deixar de consultar fontes onde constam restrições para contratar com a administração pública, levando a contratar licitante com restrições, com consequente descumprimento da legislação.	
Id	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Relacionar as listas que devem ser consultadas na fase externa para verificar se constam restrições para contratar com a Administração Pública	SAD/DAF
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Verificação extemporânea das listas onde constam restrições de contratar com a Administração Pública	UCL/DAF

RISCO 10	FRACASSO DA LICITAÇÃO POR DESINTERESSE DE FORNECEDORES	
Probabilidade:	☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Licitação deserta ou fracassada por ausência de propostas	
Id	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Publicidade do edital e envio de extratos publicados por e-mail aos fornecedores cadastrados	UCL/DAF
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Acompanhamento aos acessos do edital	UCL/DAF

III. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 11	DESATENDIMENTO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Paralisação e atraso na execução do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Acompanhamento minucioso e constante frente as atuações pela Contratada	Equipe de fiscalização
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Notificação e eventual instauração de processo de apuração/sanção	Equipe de fiscalização

RISCO 12	INDISPONIBILIDADE DO CONTRATANTE PARA A CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Paralisação e atraso na execução do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Controle das situações cadastrais relativas à regularidade da contratada durante a execução do contrato	Equipe de fiscalização
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Nova contratação para o remanescente do objeto e abertura de processo de apuração	Equipe de fiscalização

RISCO 13	ABANDONO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA EMPRESA CONTRATADA	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Necessidade de aquisição e/ou contratação de forma emergencial, com preços acima do mercado e prejuízo para a Administração ocasionado pelo pagamento de valores à maior do que o contratado.	
Id	Ação Preventiva	Responsabilidade
	Definir as exigências de habilitação técnica conforme item 10.3 do anexo VII-A da	

A	IN/SEGES/MP nº 05/2017.	EPC
B	Definir as condições de habilitação econômico-financeira, item 11 do anexo VII-A da IN/SEGES/MP nº 05/2017	EPC
C	Instituir a necessidade de Garantia para a execução do serviço	EPC
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Solicitar a Contratação emergencial ou de remanescente de serviço	Equipe de fiscalização
B	Acionar a Garantia	Equipe de fiscalização; UCONT-DAF

RISCO 14	INEFICIÊNCIA OU AUSÊNCIA DO CONTROLE DOS PRAZOS CONTRATUAIS PELOS GESTORES E FISCAIS	
Probabilidade:	☐ Baixa Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio Alto	
Dano:	Descontinuidade da execução do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Capacitar os Gestores e Fiscais para o acompanhamento dos procedimentos que estão fiscalizando	SAD/DAF
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Elaborar instruções com as orientações iniciais para os fiscais e gestores de contratos	SAD/DAF

RISCO 15	CONTRATADA DEIXAR DE EXECUTAR SERVIÇOS NO PRAZO ESTABELECIDO POR RESPONSABILIDADE PRÓPRIA	
Probabilidade:	☐ Baixa Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio Alto	
Dano:	Atraso na entrega dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Incluir no Processo/Termo de referência cláusula de sanção para atrasos da Contratada	EPC
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Notificar a empresa contratada por inexecução do cronograma e do contrato	Equipe de fiscalização
B	Em caso de reincidência, solicitar abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade	Equipe de fiscalização

RISCO 16	NÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DO EDITAL POR RESPONSABILIDADE DE EVENTOS ALHEIOS À CONTRATADA	
Probabilidade:	☐ Baixa Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Atraso na entrega dos serviços e solicitação de aditivo de recurso pela Contratada	
Id	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Trabalhar na mitigação de eventos que possam causar atraso na prestação dos serviços por parte da Contratante, como atrasos de pagamentos ou liberação dos espaços para realização dos serviços	Equipe de fiscalização, SIF/STHH/DLIH
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Análise de aditivos solicitados pela contratada, caso confirme-se a necessidade, elaborar termo aditivo e regularizar situação.	UCONT-DAF

RISCO 17	OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO SEM O TRATAMENTO CORRETO PELA CONTRATADA	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Responsabilização subsidiária do órgão pela assistência inadequada ao funcionário acidentado	
Id	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Elaborar <i>check list</i> das normas de medicina e segurança do trabalho que a empresa deverá cumprir para execução do serviço	Equipe de fiscalização, USOST
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Solicitar a contratada o cumprimento integral de fluxos trabalhistas legais em caso de acidente de trabalho	Equipe de fiscalização, USOST

RISCO 18	ABANDONO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Inexecução dos serviços contratados	
Id	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Incluir requisitos de habilitação compatíveis com empresa capaz de executar em totalidade a prestação dos serviços	EPC
B	Manter um fluxo de ateste e verificação célere, afim de não atrasar pagamentos devidos	Equipe de fiscalização
	Plano de Contingência	Responsabilidade
A	Solicitar contratação emergencial/iniciar processo administrativo adequado à continuidade dos trabalhos por empresa participante na licitação	SIF/STHH/DLIH

RISCO 19	FALTA DE ORÇAMENTO	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio Alto	
Dano:	Atraso nos pagamentos dos serviços da contratada devido a ausência de disponibilidade orçamentária	
	Interrupção dos serviços ofertados, impactando drasticamente no atendimento aos pacientes, acarretando risco	

	iminente a manutenção de vidas.	
Id	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Diluir o prazo de pagamento da solução, incluir demanda na solicitação de crédito orçamentário anual.	Equipe de fiscalização, DAF
	Plano de Contingência	Responsabilidade
B	Revisar estratégia de contratação.	EPC; SIF/STHH/DLIH

RISCO 20	QUEBRA DE DISPONIBILIDADE	
Probabilidade:	Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Dano:	Inatividade do SETOR DE INFRAESTRUTURA, ocasionando danos à gestão de equipamentos dos elevadores, impactando de forma danosa nos serviços assistenciais e de pacientes que o utilizam.	
Id	Ação Preventiva	Responsabilidade
A	Realização de visitas técnicas e fiscalização da execução irrestrita do contrato.	Equipe de fiscalização
	Plano de Contingência	Responsabilidade
B	Criação de um Instrumento de Medição de Resultado	EPC

22.3. Os riscos apresentados foram classificados na matriz abaixo, com objetivo de acompanhá-los durante a licitação e a fiscalização do contrato.

CLASSIFICAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS		PROBALIDADE		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
I M P A C T O	ALTO	Risco 5 Risco 6 Risco 12 Risco 13 Risco 19	Risco 10 Risco 14 Risco 15	
	MÉDIO	Risco 1 Risco 7 Risco 11 Risco 17 Risco 18 Risco 20	Risco 9 Risco 16	
	BAIXO	Risco 2 Risco 3 Risco 4 Risco 8		

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	RESPONSABILIDADE	FRAÇÃO PREVISTA
Não liberação de área	Não liberação de área para execução dos serviços	Atraso no cronograma e aumento dos custos	Contratante deverá liberar a área a sofrer intervenção através da equipe interna ou previsão de mobilização no serviço contratado.	Contratante	N/A
Atraso no pagamento	Atraso nos repasses de recursos financeiros para pagamentos das medições	Falta de recursos	Diluir o prazo de pagamento da solução	Contratante	N/A
Greve	Paralisação dos funcionários da contratada	Atraso no cronograma	Sanções administrativas por atraso na prestação dos serviços	Contratada	N/A
Falta de material	Não disponibilidade dos recursos materiais necessários para manutenção dos elevadores	Atraso no cronograma	Elaboração de programa completo de acompanhamento do serviços pela equipe de fiscalização, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana entregue pela Contratada, produtos substitutos.	Contratada	N/A

Eventos fortuitos ou de força maior	Eventos adversos não previstos, fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução dos serviços, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.	Atraso no cronograma, aumento de custos	Possibilidade de execução de serviços em regime 24h. Capacitação da equipe e observação às normas de segurança. Aditivo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação, revisão),	Contratada <u>ou</u> após análise do caso Contratante	100% Contratada (direito reequilíbrio) ou 100% Contratante (ônus)
Embargo ou interdição dos serviços por órgão público / fiscalização.	Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc..)	Aumento de prazo e custos.	A Contratada deverá obter todas as licenças pertinentes aos serviços a serem realizadas perante aos órgãos responsáveis.	Contratada	N/A
Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Exigência de qualificação técnica na contratação Subcontratação de empresas especializadas, dentro do limite permitido	Contratada	N/A
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade	Retrabalhos Aumento de prazo e de custo	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços Seguro de Responsabilidade Civil Profissional	Contratada Seguradora	N/A
Inflação Flutuação de câmbio Aumentos desproporcionais de custo de insumos	Diminuição da margem de lucro da contratada devido a atrasos na prestação dos serviços injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade	Aumento do custo	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços Planejamento de compras Reajuste contratual Reequilíbrio econômico financeiro (reajuste, repactuação, revisão)	Contratante, até o limite da variação verificada, e desde que comprovada que as ações mitigadoras da Contratada não tenham surtido efeito. OU Contratada, caso seja decorrente de atrasos da obra injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade	100% Contratada ou 100% Contratante
Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante a prestação dos serviços	Aumento prazo e custos	Seguros	Contratada Seguradora	N/A
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação da prestação dos serviços	Aumento de prazo	Qualificação Econômico-financeira adequada ao porte da prestação dos serviços/ Planejamento financeiro, verificação das condições licitatórias	Contratada	N/A
Incapacidade de gerenciamento de serviços concomitantes	Falta de pessoal para cumprir os contratos	Serviços atrasados	Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente	Contratada	N/A
Não recebimento da serviços pela contratante	Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos. Pendências de execução	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Fornecer equipamentos e serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados em projeto.	Contratada	N/A

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

23.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade Petrolina no Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(assinado eletronicamente)

Jose Edilson dos Santos Júnior

Coordenador da EPC

Setor de Infraestrutura Física - EBSEH/HU-Univasf

(assinado eletronicamente)

Camila Carla Araújo Caraciolo

Membro da EPC

Setor de Infraestrutura Física - EBSEH/HU-Univasf

(assinado eletronicamente)

João Carlos Souza de Arruda

Membro da EPC

Setor de Infraestrutura Física - EBSEH/HU-Univasf

(assinado eletronicamente)

Marcos Antunes Galdino Rodrigues Junior

Membro da EPC

Setor de Hotelaria Hospitalar - EBSEH/HU-Univasf

(assinado eletronicamente)

Sergio Ribeiro dos Santos

Membro da EPC

Setor de Infraestrutura Física - EBSEH/HU-Univasf



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Rivellino Almeida De Miranda, Gerente**, em 30/12/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Souza de Arruda, Engenheiro(a) Eletricista**, em 05/03/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ribeiro dos Santos, Assistente Administrativo**, em 05/03/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Carla Araujo Caraciolo, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 05/03/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56706809** e o código CRC **9B776F37**.

Referência: Processo nº 23542.012679/2025-14 SEI nº 56706809